



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 1.713/93 DE 10 DE MAIO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE  
LEI MUNICIPAL Nº 538/93, DE 07 DE MAIO  
DE 1.993.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr.  
MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 538/93, de  
07 de maio de 1.993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças e Planejamento Municipal a receber dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, exceto aquele débito havido com o Imposto sobre as Vendas a varejo de Combustíveis – IVV – COMBUSTÍVEIS, nas datas e com respectivos descontos, abaixo estabelecidos:

I – Para pagamento até 31/05/1993, 80% (oitenta por cento) sobre o débito pendente, mais 20% (vinte por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993 para pagamento a vista;

II – Para os débitos pendentes até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até cinco vezes, com 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto, e débitos acima de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), poderá ser parcelado em até 10 vezes com 50% (cinquenta por cento) de desconto.

III – Para pagamento até o dia 10/06/93, 50% (cinquenta por cento) de desconto especial sobre o débito pendente mais 10% (dez por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.

IV – Para pagamento até 30/06/93, 30% (trinta por cento) sobre o débito pendente, mais 10% (dez por cento) de desconto especial sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando de seu pagamento no prazo legal.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - Os contribuintes quites com a Fazenda Pública Municipal até 30 de ABRIL DE 1993, terá um desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor do IPTU do Exercício de 1993, quando do seu pagamento no prazo legal.

Art. 3º - O Contribuinte deverá quitar o seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao Exercício de 1.993, junto ao Município de Jaciara, a partir de seu lançamento, até 30 de junho de 1993, para fazer jus aos percentuais de desconto a ele atribuído, nos termos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os termos da Lei Municipal nº 520/92, de 03 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 10 DE MAIO DE 1.993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

P/ GUIDONE ROMEU DALLASTRA  
Secretário Mun. de Administração.